

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

(Autoriza a cobrança de horas de trator e revoga a Lei nº. 604 de 09 de abril de 1973).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar dos Municípes a prestação de serviços através da Motoniveladora e do trator Fiat, de acordo com os seguintes preços:

De interesse di Município Cr\$ 70,00; todo aquele que venha produzir I.C.M e extrações de guias isentas de imposto.

De interesse próprio Cr\$ 100,00;

Art. 2º. - O serviço será mediante um contrato elaborado pela Prefeitura, constando as formas de pagamento, transporte e pensão do tratorista.

Art. 3º. - Fica também o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a alterar os preços quando for necessário.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 6/12/73.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária